



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 485, DE 2002

(Do Sr. João Eduardo Dado e outros)

Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

(APENSE-SE À PEC 170/1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à

população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de quatro Deputados e para que a proporcionalidade seja mantida para o restante das unidades da Federação.

§ 2º Para o estabelecimento da proporcionalidade referida no § 1º, calcular-se-á primeiramente o coeficiente eleitoral nacional (população nacional dividida pelo número total de deputados); a partir desse coeficiente, encontram-se os Estados com quatro ou menos Deputados, ajustando-se os últimos ao previsto no § 1º; calcula-se em seguida o coeficiente eleitoral para os Estados restantes, dado pela soma da população dos Estados com quatro vezes o coeficiente eleitoral nacional ou mais, dividida pelo número total de Deputados subtraído da soma do número de Deputados dos Territórios e dos Estados com quatro Deputados, encontrados a partir do coeficiente eleitoral nacional.

§ 3º Cada território elegerá quatro Deputados (NR)."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O critério posto no art. 45 da Constituição Federal tem desfigurado a representação democrática, ao deixar sub-representadas unidades da Federação, como o Estado de São Paulo. Esse Estado, se se respeitasse critério unicamente proporcional, deveria ter cento e dez Deputados e não os setenta com que hoje conta.

O grande contingente de migrantes – só na região metropolitana de São Paulo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio do IBGE, vivem um milhão e duzentos mil baianos (Folha de São Paulo, 26/01/2001) – fica com sua representação parlamentar muito aquém daquela a que faria jus pelo seu número de eleitores. Assim, o atual critério que determina a representação dos Estados deixa sub-representados mesmo os nordestinos do Sudeste.

A reforma política não pode deixar passar em branco esse problema que nos parece central, que é o da representação parlamentar e dos critérios que a informam.

Os extremos colocados como limite, no art. 45 da Constituição Federal, oito Deputados pelo menos por cada Estado, e setenta Deputados, para o Estado mais populoso, impedem a aplicação rigorosa do princípio da proporcionalidade e da igualdade do voto, deformando a representação. Considerando que é necessária representação mínima para que um Estado seja convenientemente representado, estou apresentando emenda que mantém o limite mínimo (Ainda que reduzindo de oito para quatro Deputados para cada Estado), mas que elimina o limite máximo,

Demais, a possibilidade de criação de novos Estados desfigura ainda mais a proporcionalidade da representação, sobretudo quando se pensa que as novas unidades surgiriam em regiões de escassa densidade demográfica. Esse o caso dos Projetos de Decreto Legislativo que criam, entre outros, os Estados do Tapajós, de Carajás, do Alto do Rio Negro, do Mato Grosso do Norte, do Rio São Francisco, do Araguaia, do Maranhão do Sul, do Juruá, do Oiapoque. Considere-se ainda que há dezoito Projetos de Decreto Legislativo visando à criação de novas unidades da Federação. Esses dados impõem a redução do limite mínimo de representação para cada unidade da Federação.

Ao nosso ver, não subsistem também razões para a manutenção do limite máximo. O argumento de que um Estado com grande representação pudesse impor sua vontade aos menos representados não prospera. Com efeito, esse cenário não é possível, pois o que prevalecem são articulações pontuais dos Estados, em torno de temas regionais; há também articulações dos partidos e de suas frações que assumem dimensão mais nacional do que Estadual. Ora, o sistema partidário pátrio que privilegia os partidos de amplitude nacional constitui verdadeira garantia contra a luta fratricida entre os Estados.

Eis por que nos parece importante eliminar o limite máximo do art. 45. Sem esse limite, teríamos verdadeira proporcionalidade e mesmo a efetivação do princípio da igualdade do voto para a representação na Câmara dos Deputados, o qual, descontados os casos de limite mínimo, ao nosso ver necessário, vigeria para todas as outras unidades da Federação. A distribuição de vagas seria a seguinte:

População do Brasil		Coeficiente Eleitoral	
169590693		330586	
Estados que não atingem o coeficiente	População	Representação do Projeto	Atual
Tocantins	1.155.251	4	8
Amapá	475.843	4	8
Roraima	324.152	4	8
Acre	557.226	4	8

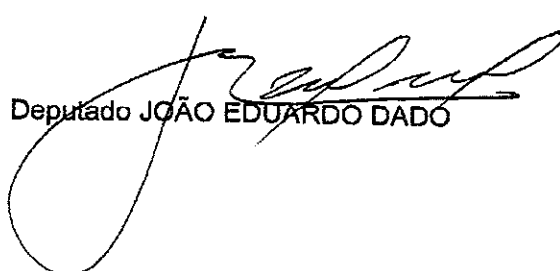
Segundo Coeficiente Eleitoral: 332.393

Considerando a manutenção do número atual de Deputados, teríamos a seguinte Representação:

Estados	População	Representação	Atual
SP	36.969.476	109	70
MG	18.866.402	53	53
RJ	14.367.083	42	46
BA	13.066.910	38	39
RS	10.179.801	30	31
PR	9.558.126	28	30

PE	7.910.992	23	25
CE	7.419.402	22	22
PA	6.189.685	18	17
MA	5.638.181	16	18
SC	5.333.284	16	16
GO	4.994.897	15	12
PB	3.436.718	10	12
ES	3.094.171	9	10
PI	284.969	8	10
AM	2.840.889	8	8
AL	2.817.903	8	9
RN	2.770.730	8	8
MT	2.498.150	7	8
MS	2.075.275	6	8
DF	2.043.169	6	8
SE	1.779.522	5	8
RO	1.377.792	4	8
TO	1.155.251	4	8
AC	557.337	4	8
AP	475.843	4	8
RR	324.152	4	8

Ante o exposto, conclamo meus ilustres Pares a apoiar a presente proposta de emenda à Constituição.



Deputado JOÃO EDUARDO DADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 4 / 2002

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS, que **"Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
075 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

28/02/02 17:03:54

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/02/02

Ementa: Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	012
Fora do Exercício	003
Repetidas	075
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ANA CATARINA	PMDB	RN
8	ANA CORSO	PT	RS
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP

13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PST	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
28	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
29	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DE VELASCO	PSL	SP
33	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
34	DR. ANTONIO CRUZ	PMDB	MS
35	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
36	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
37	EDMUNDO GALDINO	PSDB	TO
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELISEU MOURA	PPB	MA
41	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
42	ESTHER GROSSI	PT	RS
43	EULER MORAIS	PMDB	GO
44	EULER RIBEIRO	PFL	AM
45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
49	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PT	PR

52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
55	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
58	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
59	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
65	JAIME FERNANDES	PFL	BA
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
72	JOÃO MATOS	PMDB	SC
73	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
74	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
75	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
76	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
79	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
80	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
81	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
82	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
83	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
84	JUQUINHA	PL	GO
85	KINCAS MATTOS	PSB	SP
86	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
87	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
88	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
89	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
90	LUCI CHOINACKI	PT	SC

91	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
92	LUCIANO ZICA	PT	SP
93	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
94	LUIZ DANTAS	PTB	AL
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
98	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
99	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
100	MARCOS DE JESUS	PL	PE
101	MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
102	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
103	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
104	MAURO LOPES	PMDB	MG
105	MEDEIROS	PL	SP
106	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
107	MILTON MONTI	PMDB	SP
108	MIRIAM REID	PSB	RJ
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	MUSSA DEMES	PFL	PI
111	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON PROENÇA	PPS	RS
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
116	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
117	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
118	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
119	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PAES LANDIM	PFL	PI
124	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
125	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
126	PAULO LIMA	PMDB	SP
127	PAULO MARINHO	PFL	MA
128	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
129	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
130	PEDRO CELSO	PT	DF
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

133	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
134	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
135	REINALDO GRIPP	PL	RJ
136	RENILDO LEAL	PTB	PA
137	RICARDO IZAR	PTB	SP
138	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
139	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
140	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
141	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
142	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
143	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
144	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
145	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
146	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PPS	SP
150	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
151	SAULO COELHO	PSDB	MG
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SÉRGIO REIS	PTB	SE
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
159	VADÃO GOMES	PPB	SP
160	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
161	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
162	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
163	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
164	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
165	WELLINGTON DIAS	PT	PI
166	WILSON BRAGA	PFL	PB
167	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
168	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
169	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
171	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
4	CHICO SARDELLI	PFL	SP
5	DINO FERNANDES	PPB	RJ
6	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
7	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
8	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PAULO PAIM	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	CLOVIS VOLPI	PV	SP
2	FERNANDO FERRO	PT	PE
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	CLOVIS VOLPI	PV	SP
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
8	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
9	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
10	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
11	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
12	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
13	ELÍAS MURAD	PSDB	MG
14	ELÍAS MURAD	PSDB	MG
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	EULER RIBEIRO	PFL	AM
17	EULER RIBEIRO	PFL	AM
18	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
19	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
20	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
21	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
22	FLÁVIO ARNS	PT	PR
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
26	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA

27	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
30	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
31	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
32	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
33	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
34	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
35	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
36	JUQUINHA	PL	GO
37	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
38	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
39	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
40	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
41	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
42	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
43	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
44	MARCOS DE JESUS	PL	PE
45	MARCOS DE JESUS	PL	PE
46	MILTON MONTI	PMDB	SP
48	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
49	NELSON PROENÇA	PPS	RS
50	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
51	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
52	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
53	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
54	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
55	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
56	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
57	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
58	RENILDO LEAL	PTB	PA
59	RICARDO IZAR	PTB	SP
60	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
61	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
62	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
63	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
64	SAULO COELHO	PSDB	MG
65	SERAFIM VENZON	PDT	SC
66	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
67	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

68	SÉRGIO REIS	PTB	SE
69	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
70	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
71	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
72	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
73	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
74	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
75	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....